

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2013 - FECOM

Aprova formulário "*Certidão relativa aos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia*", dispõe sobre os critérios para a compensação dos atos gratuitos ou isentos em decorrência de lei e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FECOM – FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 19 e 21 da Lei 12.352 de 08 de setembro de 2011, institui critérios de isenção de emolumentos, para fins de ressarcimento dos valores pelo FECOM, em razão dos atos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais e serventias notariais e de registro privatizadas.

Art. 1.º - Fica aprovado, na forma do ANEXO ÚNICO a este Ato Normativo, o formulário "*Certidão relativa aos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia*", destinado à apuração mensal das quantidades de atos gratuitos ou isentos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais e serventias notariais e de registro privatizadas.

Art. 2.º. Para os fins da compensação dos atos gratuitos ou isentos em decorrência de Lei, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.352 de 08 de setembro de 2011, são estabelecidos os seguintes critérios e condições:

I – o notário e, ou, o registrador, farão acompanhar a certidão de que cuida o artigo 1º deste ato normativo dos seguintes documentos:

a) no caso de assento de nascimento e óbito, das respectivas certidões de óbito e nascimento;



b) no caso de assento de casamento:

1. casamento civil na própria serventia:

1.1. habilitação e arquivamentos:

1.1.1. fotocópia do requerimento de habilitação (caput do art. 1.525 do Código Civil), no qual tenha sido aposto o respectivo selo de "isento", feito pelos contraentes e por eles assinado ou assinado a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, acompanhado das assinaturas de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar a rogo e as testemunhas);

1.1.2. fotocópia da declaração de pobreza assinada, por ocasião da habilitação, pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

1.2. assento e certidão:

1.2.1. fotocópia da certidão de casamento com o selo de "isento" legível;

1.2.2. fotocópia da declaração de pobreza assinada por ocasião da habilitação, pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

2. casamento religioso com efeito civil:

2.1. habilitação e arquivamentos:

2.1.1. fotocópia do requerimento de habilitação (caput do art. 1.525 do CC), no





qual tenha sido aposto o respectivo selo de “isento”, feito pelos contraentes e por eles assinado ou assinado a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, acompanhado das assinaturas de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar a rogo e as testemunhas);

2.1.2. fotocópia da declaração de pobreza assinada pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

2.2. certidão de habilitação:

2.2.1. fotocópia da certidão de habilitação com selo de “isento” legível;

2.2.2. fotocópia da declaração de pobreza assinada por ocasião da habilitação, pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

2.3. assento e certidão:

2.3.1. fotocópia da certidão de casamento com o selo de “isento” legível;

2.3.2. fotocópia da declaração de pobreza assinada por ocasião da habilitação, pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

3. casamento realizado em serventia diferente daquela para o qual foi habilitado:





3.1. assento e certidão de casamento:

3.1.1. fotocópia da certidão de habilitação vinda de outro cartório, contendo selo de "isento" legível;

3.1.2. fotocópia da declaração de pobreza assinada pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

3.1.3. fotocópia da certidão do casamento, contendo selo de "isento" legível;

4. conversão de União Estável em Casamento:

4.1. conversão feita administrativamente:

4.1.1. habilitação e arquivamentos:

4.1.1.1. fotocópia do requerimento para habilitação da conversão da união estável em casamento, no qual tenha sido aposto o respectivo selo de "isento", feito pelos conviventes e por eles assinado ou assinado a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, acompanhado das assinaturas de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar a rogo e as testemunhas);

4.1.1.2. fotocópia da declaração de pobreza assinada pelos conviventes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

4.1.2. assento e certidão de casamento:



4.1.2.1. fotocópia da certidão de casamento com o selo de “isento” legível;

4.1.2.2. fotocópia da declaração de pobreza assinada por ocasião da habilitação da conversão, pelos conviventes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

4.2. conversão feita judicialmente:

4.2.1. fotocópia do mandado judicial ou da carta de sentença, no qual conste expressamente que as partes estão sob o pálio da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060, de 1950;

4.2.2. fotocópia da declaração de que as partes são pobres no sentido legal e de que não pagaram honorários advocatícios, assinada pelos conviventes ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar a rogo e as testemunhas);

4.2.3. fotocópia da procuração, quando a declaração do item 4.2.2. for prestada por procurador;

4.2.4. fotocópia da certidão de casamento, com selo de “isento” legível;

5. afixação de edital de proclamas do casamento publicado em serventia diversa da habilitação:

5.1. fotocópia do edital vindo de outra serventia;

5.2. fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado ou a rogo,

tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

5.3. fotocópia da certidão contendo selo de “isento” legível;

c) no caso de arquivamentos, inicialmente não serão exigidas cópias de documentos, sendo compensados os atos declarados, sem prejuízo de futura exigência:

d) no caso de atos decorrentes de mandados judiciais ou cartas de sentença para averbação:

1. investigação de Paternidade:

1.1. fotocópia do mandado judicial constando expressamente que as partes estão sob o pálio da justiça gratuita;

1.2. fotocópia da respectiva certidão contendo o selo de “isento” legível;

1.3. fotocópia da declaração de que as partes são pobres no sentido legal e de que não pagaram honorários advocatícios, assinada pelo interessado ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

1.4. fotocópia da procuração, quando a declaração do item 1.3. seja prestada por procurador;

2. demais ações judiciais:





- 2.1. fotocópia do mandado judicial constando expressamente que as partes estão sob o pálio da justiça gratuita;
- 2.2. fotocópia da respectiva certidão, com selo de “isento” legível;
- 2.3. fotocópia da declaração de que as partes são pobres no sentido legal e de que não pagaram honorários advocatícios, seja defensor público ou advogado dativo, assinada pelo interessado ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);
- 2.4. fotocópia da procuração, quando a declaração do item 2.3 seja prestada por procurador;
3. averbação para cancelamento do registro de nascimento em virtude de adoção, o oficial deverá encaminhar o pedido de compensação :
4. reconhecimento voluntário de paternidade:
 - 4.1. fotocópia do termo de reconhecimento (por escritura pública ou declaração particular);
 - 4.2. fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);
 - 4.3. fotocópia da certidão de nascimento com selo de “isento” legível;
- e) no caso de atos decorrentes de mandados judiciais ou cartas de sentença para





registro no livro “E”:

1. emancipação:

1.1. fotocópia do mandado judicial (independente de conter ou não assistência judiciária gratuita) ou do instrumento público;

1.2. fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado (ou apresentante do mandado) ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

1.3. fotocópia da certidão expedida em razão do registro no Livro “E”, com selo de “isento” legível;

2. ausência e interdição:

2.1. fotocópia do mandado judicial (independente de conter ou não assistência judiciária gratuita);

2.2. fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

2.3. fotocópia da certidão expedida em razão do registro no Livro “E”, com selo de “isento” legível;

3. opção de nacionalidade:



3.1. fotocópia do mandado judicial constando expressamente que as partes estão sob o pálio da justiça gratuita;

3.2. fotocópia da certidão, com selo de “isento” legível;

3.3. fotocópia da declaração de que a parte é pobre no sentido legal e de que não pagou honorários advocatícios, seja defensor público ou advogado dativo, assinada pelo requerente ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

4. transcrição do nascimento, casamento e óbito de brasileiro ocorrido no exterior:

4.1. fotocópia do mandado judicial constando expressamente que as partes estão sob o pálio da justiça gratuita;

4.2. fotocópia da certidão, com selo de “isento” legível;

4.3. fotocópia da declaração de que a parte é pobre no sentido legal e de que não pagou honorários advocatícios, seja defensor público ou advogado dativo, assinada pelo requerente ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

f) no caso de retificação administrativa do registro Civil:

1. fotocópia da petição dos interessados dirigida ao Oficial do Registro Civil;

2. fotocópia do parecer favorável do Ministério Público;

3. fotocópia da respectiva certidão contendo o selo de fiscalização “isento” legível;

4. declaração do Oficial de que não deu causa ao erro retificado, para cumprimento do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000;

5. fotocópia da procuração, quando a petição do item 1 seja feita por procurador;

g) no caso de averbação decorrente de escritura pública gratuita de separação, divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal – Lei 11.441, de 2007:

1. fotocópia da escritura pública, com selo de “isento” legível;

2. fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas), dispensada esta se, na respectiva escritura, constar expressamente que a parte declarou pobreza para a sua lavratura;

3. fotocópia da certidão de casamento devidamente averbada, com o selo de “isento” legível;

h) no caso de certidões expedidas por interesse do Estado da Bahia e dos demais entes da Federação:

1. fotocópia da requisição da certidão;

2. fotocópia da certidão expedida, com selo de “isento” legível;



i) no caso de segundas vias de certidão:

1. fotocópia da certidão, com selo de “isento” legível;
2. fotocópia da declaração de pobreza assinada pelos interessados ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);

j) no caso de certidões requeridas pelo conselho tutelar:

1. fotocópia da requisição do ato;
2. fotocópia da certidão, com selo de “isento” legível;

k) no caso de certidão de inteiro teor:

1. fotocópia da petição (ou ofício) encaminhada ao Juiz, depois de devidamente protocolizada na Secretaria do Fórum;
2. fotocópia da certidão integral (inteiro teor), com o selo de “isento” legível, que acompanha a petição (ou ofício);

II – todas as fotocópias de documentos deverão ter a assinatura do oficial, substituto ou preposto, aplicando-se o seu respectivo carimbo ou o carimbo da serventia;

III – Os repasses relativos aos atos cuja certidão divergir dos documentos que a acompanharem serão feitos na parte coincidente, ficando suspensa a parte que divergir, sendo o valor correspondente bloqueado até a regularização das



pendências, conforme previsão do parágrafo único do artigo 2º deste ato normativo.

Art. 3º. Os notários e registradores são responsáveis por todas as informações e documentos encaminhados ao FECOM, sob pena de, em caso de irregularidades dolosas, informações falsas ou adulteradas, ou prática de qualquer outro ato para fins ilícitos e/ou que venham, em tese, configurar um ilícito administrativo ou criminal, atentando contra a probidade e a moralidade administrativa, o Conselho Gestor, após deliberação, por meio de seu Presidente, comunicará aos órgãos competentes, como Ministério Público e Corregedoria do Estado, a fim de que adotem as medidas processuais e punitivas cabíveis, previstas na respectiva legislação vigente.

Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, Bahia, 20 de maio de 2013.

PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FECOM



Igor Caires Machado
Presidente-FECOM
Fundo Especial de Compensação